

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco dias
04 12 95
RICARDO TRIPU 1 Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1998
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

01
11504
B

PROJETO DE LEI Nº 928, DE 1995

Torna obrigatória a inclusão da matéria
Orientação Sexual nos currículos de 5ª e
6ª Séries do Ensino de Primeiro Grau das
Escolas Públicas ou Privadas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As escolas do Estado, públicas e/ou pri-
vadas, ficam obrigadas a incluir a matéria
Orientação Sexual nos currículos de 5ª e
6ª séries do primeiro grau.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no início do
primeiro ano letivo seguinte ao da sua
publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISLATIVO
11504 de 5 112 1995

Sala das Sessões,

Atuação 03
B

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Documentação Legislativa
DEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
5 12 95

Divisão de Documentação Legislativa

Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 41 12 1995

Chefe da Seção

ENTRETOUR 11504 EN:

046448

30 NOV 17 39 55

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

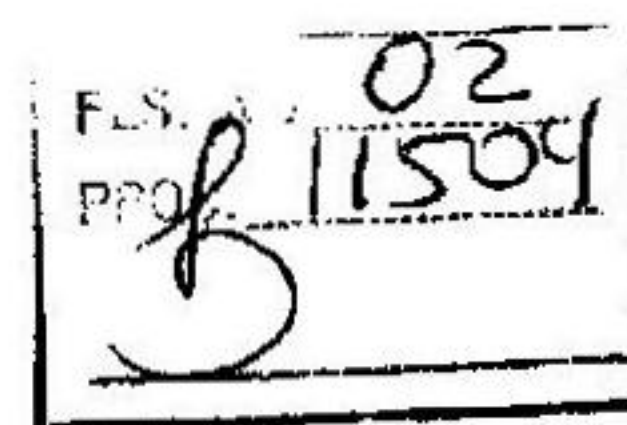


Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



= Folha nº 2 -

JUSTIFICATIVA



Pesquisas realizadas em todo o País comprovam que existe consenso, na opinião pública, quanto à necessidade de se introduzir no currículo escolar, em caráter de urgência, a matéria Orientação Sexual. Reconhece-se, hoje, que é premente levar aos escolares de 1º e 2º graus informações corretas sobre o sexo e tudo quanto a ele se relaciona, a fim de prepará-los adequadamente para a compreensão em alto nível desse tema.

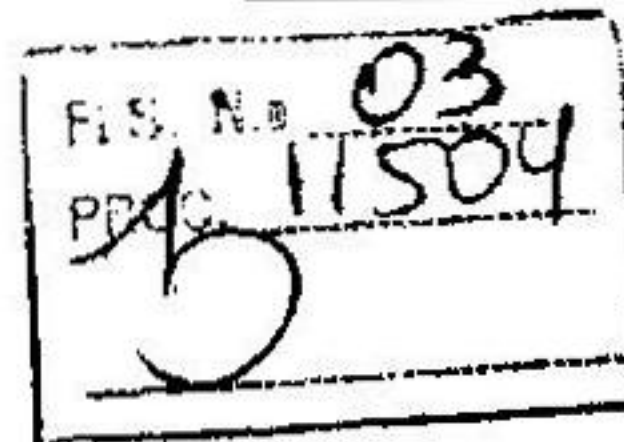
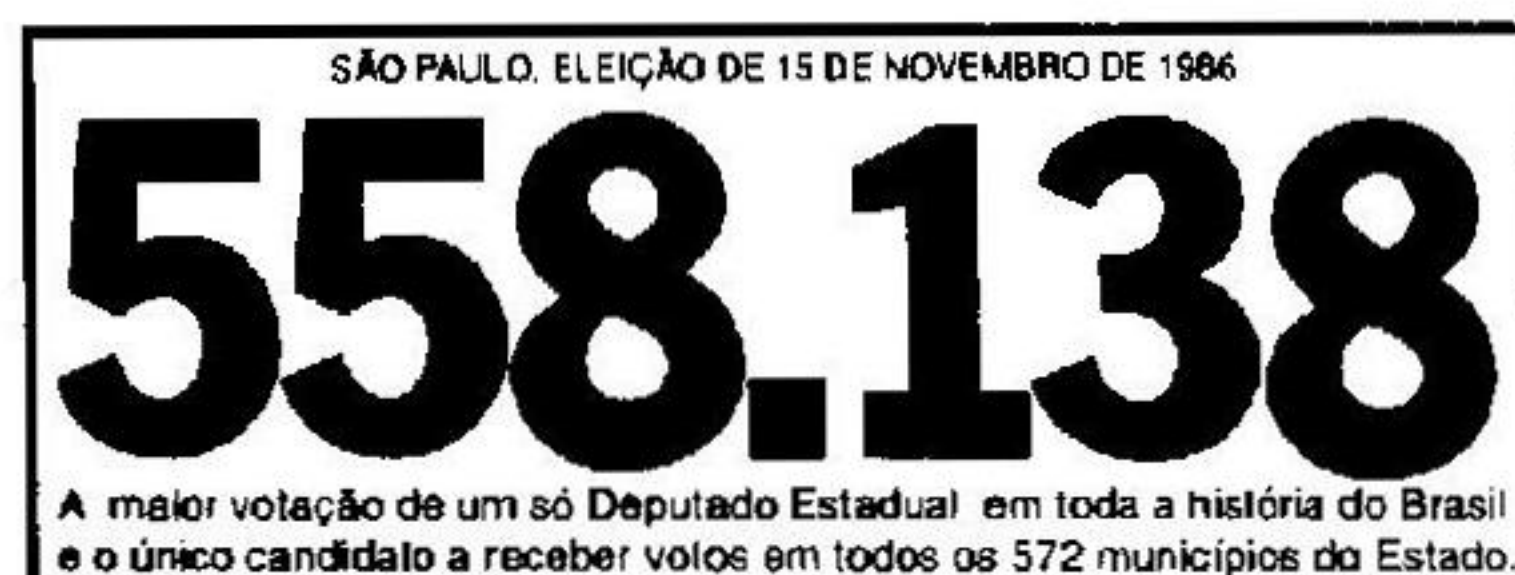
Considerando que, em geral, os adolescentes nem sempre encontram em casa as explicações justas de que necessitam, por inibição natural ou despreparo dos pais, nada mais justo que o Estado lhes propicie, através de suas escolas, a devida orientação sexual.

Prevê-se que, no âmbito desse tema, se possam acrescentar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis e os cuidados para evitá-las; métodos anticoncepcionais, aborto, homossexualismo, paternidade responsável -, enfim, todos os esclarecimentos básicos para uma boa formação nesse assunto.

É preferível, segundo educadores e estudiosos, que os adolescentes tenham, em ambiente sadio, de respeito por mestres especializados, essa orientação sexual, do que estar à mercê, nas ruas, de indivíduos mal-intencionados ou mesmo não habilitados, que podem desencaminhá-los e viciá-los, a pretexto de lhes ensinar. Podem os estudantes prevenir-se, com melhores e atualizados conhecimentos, contra a terrível AIDS, suas formas de transmissão, assim como os cuidados a serem tomados para a prática segura de relações sexuais. Aprenderão, para a preservação de sua saúde, a adotar atitudes corretas, higiênicas e saudáveis, desde a adolescência, educando-se para uma vida adulta responsável. Gerações assim preparadas fortalecerão, no seio de suas futuras famílias, esses princípios, consolidando-se uma sociedade mais saudável.



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 3 -

Por todo o exposto, conclui-se pela importância e pela urgência da adoção da medida preconizada neste Projeto de Lei, para o qual peço e espero a anuência de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da VI
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
reua nos dias 312º à 320º Sessão
Ord 6 12 12 de 19 96, não tendo
recebido substitutos,
que sejam juntados às fls. de n.ºs 13 12 96

D. O. L. 13 12 96

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Educação.

12/Jan/96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 7/2/96
CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 08/02/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Mariângela Duarte
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

12/02/96

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parcela do
Relatório 203

com 01 1 numeradas a partir
de 04
S.C. 22/03/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO